



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.804, de 07 de março de 1.990.

"Autoriza o Executivo Municipal a expedir licença especial, para os fins que especifica".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir licença especial para pessoas portadoras de deficiência física, em local a ser definido pela administração, conveniente a população.

Parágrafo Único - A referida licença, destina-se a regularização do comércio eventual, exercido pelas pessoas que enfrentam dificuldades de locomoção, portadoras de deficiência que lhes impede o desempenho de outras atividades profissionais.

Artigo 2º - A licença especial, bem como o local onde se desenvolverá a atividade comercial, será de caráter pessoal e intransferível, e sua renovação dar-se - á anualmente.

Artigo 3º - Os interessados na obtenção da licença especial, deverão formular pedido junto a Prefeitura e juntar comprovante de:

I - residência no Município;

Continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.804/90 - Fls. 02.

II - renda familiar de no máximo um salário mínimo, e

III - laudo médico comprovando incapacidade física para o exercício profissional.

Artigo 4º - O senhor Prefeito Municipal, tomará as medidas necessárias, visando-se a regulamentação desta Lei, com vistas a sua plena consecução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de março de 1.990.

ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO